



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012

PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designada pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica. O procedimento licitatório, que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à Presidência da República, conforme demanda, dentro dos critérios e especificações constantes do **Termo de Referência** – **Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 22 de janeiro de 2013

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

1



2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores totais dos itens do Grupo.



- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **9h30 do dia 22 de janeiro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - **5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - **5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo (a) pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não** havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da Sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**.
- 5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial) deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet opção "enviar anexo", "via fax" (61) 3411-4305/3411-3425 ou email cpl@planalto.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou email, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.
 - **5.9.1** A Proposta deverá conter:
 - **5.9.1.1** Especificação clara e completa dos serviços e materiais ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I** do Edital, sem conter



alternativa de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- **5.9.1.2** preços unitários e totais dos itens do Grupo, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II** (**Proposta Comercial**) sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do Grupo;
- **5.9.1.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.9.1.4** Prazo de garantia de todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação por **12 meses.**
- **5.9.1.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.9.1.6** Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4.1.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital. A oficina deverá possuir no mínimo prensa, tupia, plaina e serra de bancada, bem como não pode ser subcontratada.
- **5.9.1.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.
- **5.9.1.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.
- **5.9.1.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social** ou **Procuração**).
- **5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.12** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.



6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30 do dia 22 de janeiro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 132/2012**, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema por outro licitante.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10** (**dez**) **minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a).
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (**cinco por cento**) superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);
 - **7.10.2** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (**cinco**) **minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **7.10.3** a nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

- **7.10.4** não ocorrendo a contratação ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- **7.10.5** na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- **7.11** Após o encerramento da etapa de lances na Sessão Pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.
 - **7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.12** O(a) pregoeiro(a) anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o Grupo, constantes no **item 7 do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.



- **9.3** Além da regularidade da documentação abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações citadas no **subitem 5.5** do edital, cadastradas pelo licitante no momento de envio da proposta no sistema COMPRASNET.
- **9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02** (**duas**) **horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, pelos fax (**061**) **3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:
 - **9.4.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica (Certidão (ões) ou Declaração (ões)) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa LICITANTE tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço (s) de montagem e desmontagem de paredes divisórias e isolamento acústico, incluindo o fornecimento dos materiais, bem como de forro ou parede de gesso, com características similares às especificações no **Termo de Referência Anexo I** do edital.
 - **9.4.2** Declaração de Vistoria fornecida pela Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, que vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como as demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.
 - **9.4.2.1** A vistoria poderá ser agendada/realizada por meio do telefone **(61) 3411-2715** de segunda a sexta-feira, das **09h às 12h** e das **15h às 17h** em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da licitação.
 - **9.4.3** Caso o licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar o **Anexo III do edital Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Administração da Presidência da República.
 - **9.4.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual** ou **menor que 1,0** (**um**) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- 9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), ém quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.
- **9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
 - **9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação de Licitação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.
 - **9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.9** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis**, contado a partir da data_de encerramento da Sessão Pública, encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos **remetidos via fax**, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012.

- **9.10** No julgamento da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do Grupo e que cumpra todos os requisitos de habilitação todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a) até o dia 16 de janeiro de 2013, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- 10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 17 de janeiro de 2013, no endereço eletrônico cpl@plnalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - 11.1.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - 11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

- 12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico - Sistema COMPRASNET, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- 12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.
- 12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico - sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4 Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos fora do meio eletrônico sistema COMPRASNET.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.



13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** O valor total da contratação está estimado em **R\$ 1.307.721,60 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, sendo: R\$ 287.720,00 (serviços) e R\$ 1.020.001,60 (materiais).
- **13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES**: 04.122.2101.2000.0001 e **Naturezas de Despesas**: 33.90.30 e 33.90.39.

14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2° inciso II, da Lei n° 8.666/93.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.
 - **15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social** e/ou **Procuração**).
 - **15.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados CADIN e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- **15.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea "a" do subitem 22.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- **15.3** O prazo de que trata o **subitem anterior** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação da empresa contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.



17. FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **17.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. GARANTIA CONTRATUAL

- **18.2** O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da alínea "**f**" do **subitem 22.1** deste edital.
- **18.3** A garantia prestada pelo licitante vencedor deverá ter validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.
- **18.4** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- **18.5** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.
- **18.6** Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.
- **18.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste edital, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERAIS

- **19.1** Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de **Ordem de Serviço O.S**.
- **19.2** Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
 - a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
 - b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
 - c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.
- **19.3** Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a



serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.

- **19.4** Estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, **exceto os materiais elétricos**, nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais.
 - **19.4.1** No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- **19.5** Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- **19.6** A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da Presidência da República, promoverem seus desligamentos.
- **19.7** A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da Presidência da República, definirem os novos pontos.
- **19.8** Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- **19.9** Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.
- **19.10** Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da Presidência da República, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à Presidência da República.
- **19.11** Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a Presidência da República.
- **19.12** Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.
- **19.13** Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no **item 3** do Termo de Referência Anexo I do Edital.

20. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **20.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- **20.1.2** Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- **20.1.3** Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- **20.1.4** Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- **20.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da Presidência da República ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a

ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a Presidência da República.

- **20.1.6** Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **20.1.7** Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- **20.1.8** Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- **20.1.9** Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como, por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- **20.1.10** Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- **20.1.11** Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- **20.1.12** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- **20.1.13** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.
- **20.1.14** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **20.1.15** Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

20.2 Caberá à Presidência da República:

- **20.2.1** Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.
- **20.2.2** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- **20.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos doa licitante vencedor, relacionados com a execução dos serviços.
- 20.2.4 Fornecer layout dos serviços solicitados;
- **20.2.5** Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação do licitante vencedor, na execução dos seus trabalhos.
- **20.2.6** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30** (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **21.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **21.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **21.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

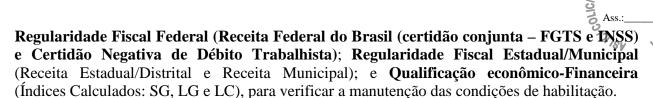
VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \underline{\text{(TX)}} \\
365 \qquad \qquad \mathbf{I} = \underline{\text{(6/100)}} \\
365 \qquad \qquad \mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica**,



- **21.6.1** Constatada a situação de irregularidade da empresa contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- **21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

- **22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a**) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/materiais, limitada a incidência a **5** (**cinco**) **dias**;
 - b) multa de 0,33% a cada 24 horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de descumprimento dos prazos definidos no **subitem 4.1.1** do **Termo de Referência Anexo I do Edital**, limitada a incidência a 48 horas;
 - c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d**) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **e**) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital; e
 - **f**) Multa de 0,1%, ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo do item 18.1deste Edital.
 - g) advertência.
- **22.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **22.3** A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **22.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da

execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos materiais licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- **22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **22.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **23.5** É facultado ao (a) pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.
- **23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- **23.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,40** (**quatro reais e quarenta centavos**), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **23.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - **b**) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - c) Anexo III Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria
 - d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- **23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 04 de janeiro de 2012.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA Pregoeira – PR

Fis.: Ass.: World No.

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012

PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à Presidência da República, conforme demanda, dentro dos critérios e especificações constantes deste Termo.

2 - NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

- 2.1 Disponibilizar materiais e mão-de-obra para a execução das adequações dos espaços físicos das edificações da Presidência da República, visando adaptá-los à dinâmica da estrutura de governo;
- 2.2 Substituir materiais danificados;

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Os serviços deverão ser executados mantendo-se o padrão dos materiais existentes, em conformidade com as seguintes características:

3.1. Paredes divisórias dos Edifícios Anexos

- a) Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados com MDF 6 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, cor ovo fosco, requadrados em todo o perímetro com madeira de lei, seca, desempenada e climatizada.
- b) Painéis com 88, 55 e 30 cm de largura, todos com 60 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito dos Anexos, de aproximadamente 2,60 m, e paredes divisórias com a parte superior em vidro cristal 4 mm.
- c) Elementos estruturais como montantes, guias de teto, macaquinhos, travessas, guias intermediárias e rodapés em chapa de aço pintada na cor bronze, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.
- d) Portas cegas ou com a parte superior em vidro cristal de 4 mm, medindo 210 x 80 x 3 cm, com bandeira de aproximadamente 50 x 80 x 3 cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1a qualidade, revestidas com laminado melamínico texturizado, na cor ovo, com encabeçamento e miolo sarrafeado em madeira maciça. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de

alumínio extrudado, pintados eletrostaticamente na cor bronze. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar e, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar.

3.2. Paredes divisórias do Bloco A e outras edificações

- a) Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados em MDF de 4 mm, com miolo celular tipo colméia, bordas envoltas em madeira maciça de primeira qualidade, seca, desempenada e climatizada, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco.
- b) Painéis com 90 e 50 cm de largura, todos com 35 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito, de aproximadamente 2,60 m, e paredes divisórias piso/teto, sendo a parte superior em vidro cristal de 4 mm.
- c) Elementos estruturais como guia de teto, montantes duplos, travessas, macaquinhos, guias intermediárias e rodapés de alumínio em perfis ao natural fosco, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.
- d) Portas, medindo 210 x 80 x 3 cm, com bandeira com aproximadamente 50 x 80 x 3 cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1ª qualidade, tipo exportação, revestidas com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco, com encabeçamento e miolo sarrafeado em madeira maciça. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de alumínio anodizado, na cor natural, fosca. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar.

3.3. Paredes divisórias do Palácio do Planalto

- a) Divisória Piso-Teto, 80 mm, com saque frontal. Composta por montantes, guias de teto, guias de piso, travessas e complementos, com perfis em aço adequados à resistência e robustez do conjunto, com tratamento prévio antiferruginoso e pintura eletrostática na cor preta.
- b) Nas junções entre guias e montantes com o piso, teto, caixilhos e alvenarias são empregado perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedação adequada e absorção de eventuais desníveis.
- c) Painéis constituídos por placas individuais em MDF com 15 mm de espessura, revestidas em melamínico de alta pressão ou laminado freijó, tendo como dimensões padrões 20, 40 e 60cm. As placas devem receber encabeçamento em todas as suas laterais por revestimento freijó.
- d) Os painéis de vidro terão sua parte superior em vidro cristal de 4 mm, com esquadrias de freijó maciço, seguindo a mesma modulação das placas podendo ser de 40, 60 ou 100cm.



- e) As placas são fixadas de ambos os lados da estrutura metálica por meio de grapas encaixadas em pinos fixados em quatro pontos da estrutura e distanciadas entre si por frisos reentrantes de 10 mm de largura, possibilitando o saque frontal independente das mesmas. Deverá ser aplicada fita de neoprene entre a estrutura e as placas para melhor assentamento destas.
- f) As divisórias deverão possuir placas de isopor para isolamento acústico em todo seu interior, preenchendo todo o volume vazio entre os painéis e a estrutura.
- g) Sua estrutura metálica é composta por: guias de teto em perfil tipo "u" de 40 x 45 mm; guias de piso em perfil "u" de 90 x 45mm; montantes centrais de metalon de 40 x 40 mm; e montantes laterais de metalon de 40 x 20 mm. Toda composta por chapa de 18 mm.
- h) As portas medem 0,90 m x 2,10 m x 0,04 m (largura x altura x espessura), requadradas, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, seca e desempenada, contraplacadas em ambas as faces com chapas de fibra de madeira, miolo acústico e revestimento em melamínico de alta pressão conforme a divisória. Portal formado por marcos de madeira maciça de freijó e bandeira conforme porta. Cada porta é instalada com Fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, três dobradiças 4 x 3" CR, Palmela, LA FONTE ou similar.

3.4. Paredes divisórias especiais do Anexo IV, CCBB e outros.

- a) Divisória Piso-Teto, 80 mm, composta por montantes, guias de teto, guias de piso, travessas, batentes, rodapés e complementos, com perfis em aço adequados à resistência e robustez do conjunto, com tratamento prévio antiferruginoso e pintura na cor preta.
- b) A guia de piso de formato "árvore" possui leitos independentes para a passagem interna de instalações elétrica, lógica e telefônica recebendo, como fechamento, o rodapé de saque frontal com 100 mm de altura.
- c) Nas junções entre guias e montantes com o piso, teto, caixilhos e alvenarias são empregado perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedação adequada e absorção de eventuais desníveis.
- d) Painéis constituídos por placas individuais em madeira aglomerada de média densidade com 12 mm de espessura e revestimento especial em espuma e tecido de 6 mm com tratamento antichama, Ref.: CONCEPTS 11300.
- e) As placas são fixadas de ambos os lados da estrutura metálica por meio de grapas e distanciadas entre si por frisos reentrantes de 10 mm de largura, possibilitando o saque frontal independente das mesmas.

- f) A divisória tem, entre suas placas que formam o painel, mantas de lã de rocha, devidamente plastificadas (evitando a propagação de fragmentos), para promover o isolamento acústico.
- g) Os módulos que contém portas possuem as mesmas dimensões dos demais, sendo complementados por bonecas e bandeiras.
- h) As portas medem 0,80 m x 2,10 m x 40 m (largura x altura x espessura), requadradas, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, seca e desempenada, contraplacadas em ambas as faces com chapas de fibra de madeira, miolo acústico e revestimento em melamínico de alta pressão, argila. Cada porta é instalada com Fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, três dobradiças 3 x 2 ½ com anel CR, batentes de aço, previamente tratados contra corrosão, pintados na cor preta.

3.5. Lambris e isolamento acústico

- a) Lambris piso/teto, confeccionados em placas de aglomerado de 15 mm, com acabamentos em laminado de madeira freijó, laminado melamínico de alta pressão, tecido ou laminado de pau ferro.
- b) Os painéis são modulados com sistema de fixação em tarugos de madeira, do tipo engate, na parte superior (rodatetos) e inferior (rodapés) em madeira maciça freijó ou mogno.
- c) O isolamento acústico será executado com lambris recheados com miolo em lã de rocha, de vidro de 40 kg/m³ ou isopor, em placas de 25 mm de espessura, fixadas entre as divisórias e os lambris, incluindo a faixa dos rodapés e o acabamento superior junto ao teto e borracha para isolamento colocadas nas portas.
- d) O septo de gesso deverá ser aplicado no vão entre o forro e a laje, através de gesso acartonado 12,5 mm completando o isolamento do ambiente.
- e) Quando for exigido o acabamento em tecido, os painéis deverão ter as bordas boleadas e revestidos com espuma de 5 mm. O tecido deverá seguir o padrão Algarve, cor 075 da Fitesa

3.6. Forros e Paredes de gesso

- a) Forro constituído de painel 12,5 mm de espessura (laminado de gesso revestido em cartão duplex), parafusado em estrutura metálica de chapas galvanizadas, através de parafusos especiais e tratamento de juntas com fita de papel kraft e gesso calcinado, com superfície uniforme e acabamento em tinta acrílica.
- b) Forro em pvc duplo 2 x 100 x 10 mm, fixado em estrutura metálica, com todos os elementos de acabamento
- c) Paredes simples ou duplas em placas de gesso acartonado, resistentes à umidade, estruturadas em montantes, guias, cantoneiras, perfis e rodapés de aço galvanizado protegidos com tratamento de zincagem.



- d) Como parede simples entende-se parede de apenas uma face revestida com gesso, e parede dupla, a de duas faces revestidas com gesso.
- e) Tanto o forro quanto as paredes de gesso deverão receber acabamento com tinta acrílica lavável, após tratamento das juntas com fita de papel Kraft especial.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1 O licitante vencedor deverá iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de ordem de serviço O.S.
- 4.1.1 O licitante vencedor deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
 - a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
 - b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
 - c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.
- 4.1.1.1 O licitante vencedor deverá manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.
- 4.1.2 Nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já deverão estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- 4.2 Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- 4.2.1 A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da Presidência da República, promoverem seus desligamentos.
- 4.2.2 A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da Presidência da República, definirem os novos pontos.
- 4.2.3 Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- 4.3 Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.



- 4.4 Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da Presidência da República, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à Presidência da República.
- 4.5 Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a Presidência da República.
- 4.6 Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.
- 4.7 Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do Licitante vencedor

- 5.1.1 Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 5.1.2 Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- 5.1.3 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 5.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da Presidência da República ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a Presidência da República.
- 5.1.5 Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- 5.1.6 Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 5.1.7 Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.1.8 Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 5.1.9 Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 5.1.10 Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da

República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

- 5.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 5.1.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 5.1.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 5.1.14 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.1.15 Dar garantia de doze meses por todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

5.2. Da Presidência da República

- 5.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.
- 5.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 5.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.
- 5.2.5 Fornecer layout dos serviços solicitados
- 5.2.6 Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da licitante vencedora, na execução dos seus trabalhos.
- 5.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6. GARANTIA

- 6.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado no prazo de até **10** (**dez**) **dias úteis** a contar da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.
- 6.4 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.
- 6.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Comunicação Social da Presidência da República.

7. CUSTO ESTIMADO

O custo está estimado em **R\$1.307.721,60** conforme quantitativos estimados dos serviços e materiais constantes da tabela abaixo. Os valores apresentados são baseados no orçamento de menor preço, conforme pesquisas anexas obtidas no mercado do Distrito Federal:

7.1. Servicos

Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total
1	Serviço de desmontagem	m^2	24,20	2.500	60.500,00
2	Serviço de montagem	m^2	48,30	2.000	96.600,00
3	Serviço de isolamento acústico com fornecimento dos materiais, inclusive lambril	m^2	227,40	300	68.220,00
			227,40	300	08.220,00
4	Serviço de septo em gesso com fornecimento dos materiais	m^2	115,46	200	23.092,00
5	Serviço de forro de gesso com fornecimento dos materiais	m²	71,10	150	10.665,00
6	Serviço de parede de gesso simples com fornecimento dos materiais	m²	103,40	150	15.510,00
7	Serviço de parede dupla de gesso com fornecimento dos materiais	m²	131,33	100	13.133,00
	SOMA				287.720,00

7.2 Materiais com aplicação

Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total
8	Apoio de baguete	m	18,20	20	364,00

					PASS.:
					Fls ·
					7
<u>.</u>	D 1.7	** • •	D d TI	0.1	Ass.:
Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	K\$ Total
9	Baguete	m ₂	9,10	20	182,00
10	Bandeira para porta	m^2	268,00	20	5.360,00
11	Batente em alumínio	m	30,01	40	1.200,40
12	Batente para divisória especial	m	124,80	15	1.872,00
10	Divisória cega ou com vidro Ed Anexo	2			
13	incluíndo os elementos de montagem. Item 3.1	m^2	222 40	000	265,020,00
	do TR		332,40	800	265.920,00
1.4	Divisória cega ou com vidro Bloco "A"	m^2			
14	incluíndo os elementos de montagem. Item 3.2	m ⁻	220.00	400	01 200 00
	do TR		228,00	400	91.200,00
1.5	Divisória cega ou com vidro para o Palácio do	m^2			
15	Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m	397,80	600	229 690 00
16		m^2			238.680,00
16 17	Divisória especial completa - item 3.4 do TR Dobradiça cromada		532,00	100 50	53.200,00
18	Dobradiça cromada divisória Palácio	un	16,00 203,16	50	800,00 10.158,00
19	Fechadura La Fonte 120030-CR	un	817,60	30	
20	Fechamento de canto	un m ²	253,00	30	24.528,00
21	Forro de PVC			500	7.590,00
		m ²	70,30		35.150,00
22	Grapa para divisória de saque frontal	un	5,34	100	534,00
23	Guia de piso formato árvore para divisórias	m	141 50	70	0.005.00
24	especiais		141,50	70 70	9.905,00
24 25	Guia de piso para divisórias do Palácio Guia de teto em alumínio	m	70,15		4.910,50
$\frac{25}{26}$		m	58,12	100 70	5.812,00
27	Guia de teto em chapa de aço Guia intermediária	m	58,60	70	4.102,00
28	Lambril	m m²	60,49 217,35	400	4.234,30 86.940,00
29				150	1.185,00
30	Macaquinho Manta de lã de rocha	un m²	7,90 79,10	80	6.328,00
31	Marco em alumínio			30	
	Marco em freijó maciço com 8 cm de largura	m	39,98	30	1.199,40
32	por 3,5 de espessura	m	135,80	100	13.580,00
	Marco em freijó maciço com 25 cm de largura		133,60	100	13.360,00
33	por 3,5 de espessura	m	156,60	50	7.830,00
34	Mola hidráuica p/ porta, tipo coimbra	un	285,20	40	11.408,00
35	Montante em alumínio	m	87,50	50	4.375,00
36	Montante em chapa de aço	m	45,60	100	4.560,00
37	Montante em chapa de aço Montante para divisórias especiais	m	48,50	30	1.455,00
38	Montante 40 x 20mm para divisória do Palácio	m	45,70	50	2.285,00
39	Montante 40 x 40mm para divisória do Palácio		49,80	50	2.490,00
40	Painél para divisória especial	$\frac{m}{m^2}$	212,75	20	4.255,00
41	Painél para divisória do Palácio	$\frac{m}{m^2}$	249,00	50	12.450,00
	Pino para suporte de placa de divisória do	1111	249,00	30	14.430,00
42	Palácio	un	7,82	50	391,00
	Porta cega ou com vidro, incluíndo elementos		7,62	30	371,00
43	de montagem	un	900,40	30	27.012,00
	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A",		700,70	30	27.012,00
44	incluíndo elementos de montagem	un	800,40	15	12.006,00
	merchine cicinomos de montagem		500,70	13	12.000,00

Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total		
45	Porta para divisória especial, incluíndo	un					
43	elementos de montagem	un	1.024,00	10	10.240,00		
46	Porta para divisória do Palácio, incluíndo	1110					
40	elementos de montagem	un	1.245,00	30	37.350,00		
47	Rodapé em alumínio	m	27,83	20	556,60		
48	Rodapé em chapa de aço	m	20,70	200	4.140,00		
49	Rodapé para divisórias especiais	m	58,31	20	1.166,20		
50	Travessa em alumínio	m	34,50	20	690,00		
51	Travessa em chapa de aço	m	20,36	20	407,20		
	SOMA						

TOTAL Serviços + Materiais	1.307.721,60
----------------------------	--------------

Observação: Será considerada vencedora a proposta de menor preço global do grupo único (serviços + materiais).

8. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência até 31/12/13, a contar da data de sua assinatura.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Habilitação

A Licitante que cotar o menor preço global deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa LICITANTE tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço (s) de montagem e desmontagem de paredes divisórias e isolamento acústico, incluindo o fornecimento dos materiais, bem como de forro ou parede de gesso, com características similares às especificações deste Termo.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: A exigência de Atestado, faz-se necessária para a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame; É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 — São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)



9.1.1Caso as licitantes tenham interesse em fazer vistoria nos principais locais dos serviços, poderão agendar com pelo menos um dia de antecedência pelo telefone (0xx) (61) 3411 2715, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17 horas.

9.2. Proposta comercial

Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo o seguinte:

- a) Tabela com preços unitários e totais dos serviços e materiais, conforme o item 6 deste TR.
- b) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- c) Razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
- d) Meios de comunicações disponíveis para contatos, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.
- e) Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4.1.1 deste Termo.

10 SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/materiais, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b) multa de 0,33% a cada 24 horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de descumprimento dos prazos definidos no item 4.1.1 do Termo, limitada a incidência a 48 horas:
- c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- f) advertência.
- 10.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- FIS.: Ass.: Recontar da
- 10.2 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 10.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 10.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 10.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO

Coordenação de Engenharia

De acordo

EDUARDO LEITE MAGALHÃES

Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo

WÁLTENO MARQUES DA SILVA Diretor de Recursos Logísticos



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012

PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 132/2012

Data de Abertura:17 de janeiro de 2013.

GRUPO 1

A – SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total
1	Serviço de desmontagem	m^2		2.500	
2	Serviço de montagem	m^2		2.000	
3	Serviço de isolamento acústico com fornecimento dos materiais, inclusive lambril	m^2		300	
4	Serviço de septo em gesso com fornecimento dos materiais	m^2		200	
5	Serviço de forro de gesso com fornecimento dos materiais	m²		150	
6	Serviço de parede de gesso simples com fornecimento dos materiais	m²		150	
7	Serviço de parede dupla de gesso com fornecimento dos materiais	m²		100	
	SUBTOTAL DE A				

B – **MATERIAL**

Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total
8	Apoio de baguete	m		20	
9	Baguete	m		20	
10	Bandeira para porta	m^2		20	
11	Batente em alumínio	m		40	
12	Batente para divisória especial	m		15	
13	Divisória cega ou com vidro Ed Anexo incluíndo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m^2		800	
14	Divisória cega ou com vidro Bloco "A" incluíndo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²		400	
15	Divisória cega ou com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem,	m ²		600	

					, and	
					CSISAI PRE	SIDENC
					7000 Fls.:	
					Ass.:	
Item	Descrição	Unid	R\$ Un.	Qtde	R\$ Total	1719
	item 3.3 do TR	<u> </u>	214 0124	2000		42.
16	Divisória especial completa - item 3.4 do TR	m^2		100		
17	Dobradiça cromada	un		50		
18	Dobradiça cromada divisória Palácio	un		50		
19	Fechadura La Fonte 120030-CR	un		30		
20	Fechamento de canto	m ²		30		
21	Forro de PVC	m²		500		
22	Grapa para divisória de saque frontal	un		100		
22	Guia de piso formato árvore para divisórias					
23	especiais	m		70		
24	Guia de piso para divisórias do Palácio	m		70		1
25	Guia de teto em alumínio	m		100		1
26	Guia de teto em chapa de aço	m		70		1
27	Guia intermediária	m		70		
28	Lambril	m²		400		
29	Macaquinho	un		150		
30	Manta de lã de rocha	m²		80		
31	Marco em alumínio	m		30		
22	Marco em freijó maciço com 8 cm de largura					
32	por 3,5 de espessura	m		100		
22	Marco em freijó maciço com 25 cm de largura					
33	por 3,5 de espessura	m		50		
34	Mola hidráuica p/ porta, tipo coimbra	un		40		
35	Montante em alumínio	m		50		
36	Montante em chapa de aço	m		100		
37	Montante para divisórias especiais	m		30		
38	Montante 40 x 20mm para divisória do Palácio	m		50		
39	Montante 40 x 40mm para divisória do Palácio	m		50		
40	Painél para divisória especial	m^2		20		
41	Painél para divisória do Palácio	m^2		50		
42	Pino para suporte de placa de divisória do	un				
<u>+</u>	Palácio	un		50		
43	Porta cega ou com vidro, incluíndo elementos	un				
1 3	de montagem	uii		30		
44	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A",	un				
	incluíndo elementos de montagem	uii		15		_
45	Porta para divisória especial, incluíndo	un				
	elementos de montagem	WIII		10		
46	Porta para divisória do Palácio, incluíndo	un		[
	elementos de montagem	WII .		30		
47	Rodapé em alumínio	m		20		
48	Rodapé em chapa de aço	m		200		
49	Rodapé para divisórias especiais	m		20		4
50	Travessa em alumínio	m		20		_
51	Travessa em chapa de aço	m		20		_
	SUBTOTAL DE B					

Valor Total do Grupo (A + B)	(*)



(*) Valor a ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:				
1.1 Prazo de validade No mínimo de 60 (se		() dias	s, a contar da data c	le sua apresentação.
1.2 Prazo de garanti instalação por (-	,		de fabricação e/ou
2. Declaração:				
2.1 Declaro express seguros, bem como incidentes sobre o o	quaisquer outras	despesas, inclus	sive mão de obra,	diretas e indiretas,
marcenaria sediada os painéis, marcos imediato atendimen	no Distrito Federa, portas, lambris to das solicitações	d ou Entorno, dev e outros materi s da Presidência o	vidamente equipada ais, objeto do edi la República nos p	contrato, oficina de a, para confeccionar ital, necessários ao razos estabelecidos. como não pode ser
3. Dados do licitante:				
Empresa/Razão Soc	ial:			
Endereço:				
CEP:				
CNPJ:				
Inscrição Estadual:				
Telefone:		Fax:		
Banco:	Agência:	Conta-	Corrente:	
E-mail:				
4. Qualificação do pre	posto autorizado	a firmar o Cont	rato:	
Nome completo:				
CPF:				
RG:				
Cargo:				
Nacionalidade:				
	,	de	de 2013.	
	(Nome	e completo do de	clarante)	
	(N ^c	da CI do declar	rante)	

(Assinatura do declarante)



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012

PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.3**, do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 132/2012**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República

(Local), (UF),	_ de _		de 2013.
Popresentante legal de licitante	ID	CPF	



ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 132/2012

PROCESSO Nº 00059.000746/2012-90

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor WÁLTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n° – SSP/......, e do CPF n° doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 132/2012, consoante consta do 00140.000746/2012-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à **CONTRATANE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 132/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 1) Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço O.S.
- 2) Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
 - 2.1) 12 (doze) horas para os lambris e o revestimento em tecido.
 - 2.2) 6 (seis) horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros.
 - 2.3) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.
- 3) Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, um estoque mínimo de materiais para os atendimentos de urgência.
 - 3.1) Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo gestor.
 - 3.2) Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.
- 4) Estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos, nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais.
 - 4.1) No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- 5) Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como: arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- 6) A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, promoverem seus desligamentos.
- 7) A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, definirem os novos pontos.
- 8) Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendose os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- 9) Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações constantes do Edital do Pregão nº 132/2012.

- 10) Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da **CONTRATANTE**, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da **CONTRATANTE**, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional para a mesma.
- 11) Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12) Manter um preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da fiscalização, deverá prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 13) Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 132/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 132/2012 e seus Anexos.
- 2) Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 3) Manter seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- 4) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros, promovendo, em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 8) Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como, por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 10) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.



- 11) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante sua execução.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 132/2012.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 4) Fornecer layout dos serviços solicitados.
- 5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da **CONTRATADA**, na execução dos seus trabalhos.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em mada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

	SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$			
01	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	\mathbf{M}^2	2.500					
02	SERVIÇO DE MONTAGEM	\mathbf{M}^2	2.000					
03	SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE LAMBRIL	\mathbf{M}^2	300					
04	SERVIÇO DE SEPTO EM GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	\mathbf{M}^2	200					
05	SERVIÇO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M²	150					
06	SERVIÇO DE PAREDE DE GESSO SIMPLES COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M²	150					
07	SERVIÇO DE PAREDE DUPLA DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M²	100					
	TOTAL - R\$							

MATERIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$		
08	APOIO DE BAGUETE	M	20				
09	BAGUETE	M	20				
10	BANDEIRA PARA PORTA	\mathbf{M}^2	20				
11	BATENTE EM ALUMÍNIO	M	40				
12	BATENTE PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M	15				
13	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO ED ANEXO INCLUÍNDO	\mathbf{M}^2	800				

OCI SAI PR	ESIDENC4
🍣 Fls.:	
3	7
3 Ass.:	
	180
V	ADILL

MATERIAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$			
	OS ELEMENTOS DE							
	MONTAGEM. ITEM 3.1 DO TR							
14	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO BLOCO "A" INCLUÍNDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.2 DO TR	\mathbf{M}^2	400					
15	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O PALÁCIO DO PLANALTO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEM 3.3 DO TR	M^2	600					
16	DIVISÓRIA ESPECIAL COMPLETA - ITEM 3.4 DO TR	M^2	100					
17	DOBRADIÇA CROMADA	UN	50					
18	DOBRADIÇA CROMADA DIVISÓRIA PALÁCIO	UN	50					
19	FECHADURA LA FONTE 120030-CR	UN	30					
20	FECHAMENTO DE CANTO	\mathbf{M}^2	30					
21	FORRO DE PVC	M ²	500					
22	GRAPA PARA DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL	UN	100					
23	GUIA DE PISO FORMATO ÁRVORE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	70					
24	GUIA DE PISO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M	70					
25	GUIA DE TETO EM ALUMÍNIO	M	100					
26	GUIA DE TETO EM CHAPA DE AÇO	M	70					
27	GUIA INTERMEDIÁRIA	M	70					
28	LAMBRIL	M²	400					
29	MACAQUINHO	UN	150					
30	MANTA DE LÃ DE ROCHA	M ²	80					
31	MARCO EM ALUMÍNIO	M	30					
32	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 8 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	100					
33	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 25 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	50					
34	MOLA HIDRÁUICA P/ PORTA, TIPO COIMBRA	UN	40					
35	MONTANTE EM ALUMÍNIO	M	50					

COISAI PR	RESIDENC
Fls.:	POA
3 Ass.:	- 178°

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$	
36	MONTANTE EM CHAPA DE AÇO	M	100			
37	MONTANTE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	30			
38	MONTANTE 40 X 20MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	50			
39	MONTANTE 40 X 40MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M	50			
40	PAINÉL PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	\mathbf{M}^2	20			
41	PAINÉL PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M^2	50			
42	PINO PARA SUPORTE DE PLACA DE DIVISÓRIA DO PALÁCIO	UN	50			
43	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUÍNDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	30			
44	PORTA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A", INCLUÍNDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	15			
45	PORTA PARA DIVISÓRIA ESPECIAL, INCLUÍNDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	10			
46	PORTA PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO, INCLUÍNDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	UN	30			
47	RODAPÉ EM ALUMÍNIO	M	20			
48	RODAPÉ EM CHAPA DE AÇO	M	200			
49	RODAPÉ PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M	20			
50	TRAVESSA EM ALUMÍNIO	M	20			
51	TRAVESSA EM CHAPA DE AÇO	M	20			

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos n	ecessári	ios ao ate	ndimento	das despe	sas n	o valor de	R\$	(•••••)),
correrão à co	onta do	PTRES:	042618;	Naturezas	das	Despesas:	339030	e 3390	39; No	tas d	e
Empenho:	,	de									

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item "6" da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Fls.: Ass.: Worlds

Subcláusula Sexta – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/materiais, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de descumprimento dos prazos definidos no item "2" da Cláusula Segunda deste Contrato, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Décima deste Contrato.
- 7) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.



Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

CONTRATADA